

Zimbra

carolina.franco@avare.sp.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 34/2022 | PUBLICAÇÃO DO ATOS OFICIAIS

De : Carolina Aparecida Franco de Freitas
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>

ter, 05 de abr de 2022 15:50

 1 anexo

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 34/2022 | PUBLICAÇÃO DO ATOS OFICIAIS

Para : Celso Kishimoto <celso@phabrica.com.br>

Cc : ABRALEGAL <contato@abralegal.com.br>, Bruno Camargo, Camargo Silva Consult <bruno@camargosilvaadvogados.com.br>, Bruno Camargo, Camargo Silva Consult <bruno@camargosilvaconsultoria.com.br>

Boa tarde, prezados!

Quanto a Impugnação apresentada, não cabe anulação do certame em razão da suposta inaplicabilidade do Decreto nº 10.024/2019 em razão de o recurso utilizado para pagamento do contrato não advir de recurso federal, visto que, a princípio a Impugnante não tem como efetuar a afirmação a respeito do recurso a ser utilizado para pagamento do objeto licitado, pois, trata-se de ata de registro de preços e não de contrato, não estando inicialmente vinculado a nenhum tipo de fonte, o que somente ocorrerá quando da solicitação do serviço a empresa vencedora do certame e, ainda, conforme a necessidade do Município.

Ademais, a previsão de realização de Pregão Eletrônico está contida na Lei 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, sendo plenamente aplicável ao caso em questão, visto que o Pregão Eletrônico aumenta a competitividade e, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que obrigatoriamente passará a ser aplicada com exclusividade a partir de abr/23, as sessões presenciais passam a ser a exceção, e o processo eletrônico a regra.

Ressalta-se, ainda, que a plataforma de Pregão Eletrônico utilizada pelo Município possibilita total interação entre os licitantes e a pregoeira para negociação.

Sendo ato discricionário da Administração a modalidade de licitação a ser seguida objetivando a melhor contratação para o ente público, sendo assim, mantém-se a modalidade de Pregão Eletrônico, visto que é a que melhor atende aos interesses da Administração para a contratação em questão. Salienta-se, inclusive, que a impugnação efetuada pela empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, nesse sentido, causa estranheza, visto que é detentora da ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 079/2021, cujo objeto é o mesmo do certame em questão, ou seja, no ano anterior concordou com o instrumento convocatório não fazendo qualquer objeção quanto a modalidade escolhida para realização do certame.

No Sistema de Registro de Preços o que acompanha o instrumento convocatório não é a minuta do contrato e sim a minuta da ata de registro de preços, visto que, no sistema de registro de preços o que o licitante vencedor possui é a mera expectativa do direito e não o direito propriamente dito, vez que, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 a

Administração não esta obrigada a firmar contratação com a empresa detentora de preço registrado.

Por fim, para o objeto licitado a melhor modalidade a ser aplicada é o registro de preços, visto que a Administração Municipal não consegue mensurar sua necessidade total de publicações a serem efetuadas, pois, depende de motivos diversos.

Sendo assim, tem-se superado todos os apontamentos da Impugnante e, portanto, mantém-se a realização do certame.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço pela atenção.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré

A/C Carolina Ap. Franco de Freitas

Praça Juca Novaes n.º 1169

Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023

Fone: (14) 3711-2508

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas

De: "Celso Kishimoto" <celso@phabrica.com.br>

Para: "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>

Cc: "ABRALEGAL" <contato@abralegal.com.br>, "Secretaria de Gabinete" <secretariadegabinete@avare.sp.gov.br>, "Bruno Camargo, Camargo Silva Consult" <bruno@camargosilvaadvogados.com.br>, "Bruno Camargo, Camargo Silva Consult" <bruno@camargosilvaconsultoria.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de abril de 2022 15:33:45

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 34/2022 | PUBLICAÇÃO DO ATOS OFICIAIS

Ilma. Sra. Pregoeira,

Pela presente e, visando resguardar direito líquido e certo, a PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP serve-se do presente meio eletrônico para ofertar impugnação aos termos do Edital.

Isto porque, a plataforma eletrônica eleita por esta Municipalidade aponta o prazo como sendo hoje, mas não aceita a apresentação da Impugnação.

Urge ressaltar que a Impugnação aborda questão de ordem que não pode ser ignorada por este órgão licitante.

Sendo assim, pede seja conhecida, processada e julgada a impugnação aos termos do Edital (anexada).

Cordialmente,

Celso Kishimoto | Sócio



Carolina.jpg
33 KB